



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## DECRETO Nº 6.203 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.012

**Institui a transição democrática de governo no Município de Assis, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.**

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Assis,

### **DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica instituída no Município de Assis a transição democrática de governo nos termos previstos neste Decreto.

**§ 1º -** Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao Prefeito eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

**§ 2º -** As informações a que se refere o § 1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º, deste Decreto.

**Art. 2º -** O processo de transição terá início a partir da publicação deste Decreto e deve encerrar-se com a posse do candidato Prefeito eleito.

**Parágrafo único -** Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput* será formada uma equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º, deste Decreto.

**Art. 3º -** O Prefeito eleito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direita e Indireta do Município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- § 1º- A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, após a publicação deste Decreto.
- § 2º- A Equipe de Transição terá um interlocutor que será indicado pelo Prefeito eleito.
- § 3º- O Prefeito em exercício indicará para compor a Equipe de Transição um interlocutor da atual Administração que deverá ser de sua confiança e pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira.
- § 4º- Após a indicação dos membros da Equipe de Transição, o Prefeito em exercício procederá a nomeação através de Portaria.
- § 5º- O interlocutor da Equipe de Transição terá amplos poderes para solicitar informações de todas as Secretarias Municipais e da Administração Indireta, incluindo o ASSISPREV.
- Art. 4º- Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º, deste Decreto, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos ao interlocutor indicado pelo Prefeito em exercício, a que se refere o § 3º do artigo 3º, deste Decreto ao qual competirá no prazo de 2 ( dois ) dias requisitar dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município os dados e informações e encaminhá-los à Equipe de Transição com a necessária precisão, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias.
- § 1º - A inexatidão ou omissão dos dados e informações fornecidas ao interlocutor da Equipe de Transição serão apuradas e responsabilizados os agentes fornecedores.
- § 2º- Outras informações consideradas relevantes pelo interlocutor indicado pelo Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração Direta e Indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput* deste artigo.
- Art. 5º- O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado pelos mesmos e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* artigo 4º.
- Art. 6º- Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que FOREM necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração atual.
- Parágrafo único- As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do Prefeito.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**Art. 7º-** O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

**Art. 8º-** Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º-** Os órgãos da Administração Direita e Indireta adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Artigo 10-** A interlocução da Administração atual será através da servidora Sônia Rodrigues Spera e do Prefeito eleito será através do Dr. Fernando Spinosa Mossini.

**Artigo 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Novembro de 2012.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 05 de Novembro de 2012.